

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 1476, DE 30 DE JULHO DE 2025.

TERMO DE SANÇÃO e PROMULGAÇÃO  
A **PREFEITA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ-RN**, no uso de suas atribuições (art. 48, *caput*, e art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal), não identificando qualquer inconstitucionalidade, seja de natureza formal ou material, bem como inexistindo dispositivos contrários ao interesse público, decide **SANCIONAR** e **PROMULGAR** o Projeto de Lei nº 026/2025 do Poder Executivo do Município de Jardim do Seridó, que “*Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências*”, aprovado pela Câmara Municipal de Jardim do Seridó-RN, o qual terá a seguinte numeração: Lei Ordinária nº 1.476.

Publique-se a Lei Ordinária nº 1.476 no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, a fim de garantir a população o conhecimento sobre a existência da nova lei.

Município de Jardim do Seridó-RN, 30 de julho de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**LEI ORDINÁRIA Nº 1476, DE 30 DE JULHO DE 2025.**

Regulamenta o acesso à informação no âmbito do Município de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte, em conformidade com a Lei Federal nº 12.527/2011, e dá outras providências.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os procedimentos e as normas a serem adotadas para garantir o acesso às informações públicas da administração municipal, em cumprimento à Constituição Federal e à Lei Federal nº 12.527/2011.

**Art. 2º** Aplica-se esta lei, no que couber, às entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos do orçamento municipal para a realização de ações de interesse público.

**Parágrafo único.** A publicidade a que estas entidades estão submetidas refere-se às parcelas de recursos públicos recebidos e sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas obrigatórias.

**Art. 3º** O acesso às informações públicas será garantido por meio do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC), que assegurará:

- I – A gestão transparente da informação, com ampla divulgação e acesso;
- II – A proteção da informação sigilosa e pessoal, garantindo sua disponibilidade, autenticidade e integridade;
- III – O fornecimento de informações sobre atividades, políticas organização e serviços municipais.

**Art. 4º** O SIC realizará as seguintes atividades:

- I – Orientar sobre os procedimentos de acesso e locais de consulta;
- II – Fornecer informações de registros ou documentos da administração;
- III – Disponibilizar informações atualizadas e autênticas;
- IV – Atender às solicitações de acesso à informação pública, ressalvadas as exceções legais.

**Art. 5º** O acesso às informações não se aplica a:

- I – Informações legalmente classificadas como sigilosas;
- II – Processos judiciais sob sigilo;
- III – Documentos cuja publicidade possa comprometer investigações em curso.

**Parágrafo único.** Informações sobre violações de direitos humanos por agentes públicos não podem ser objeto de sigilo.

**Art. 6º** Qualquer interessado poderá solicitar informações aos órgãos municipais, sendo vedada a exigência de justificativas.

**Parágrafo único.** Em casos de informações pessoais, o pedido deverá respeitar a intimidade, os direitos individuais dos envolvidos, e os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

**Art. 7º** O SIC responderá às solicitações de informação no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa.

**Art. 8º** As informações disponibilizadas pelo SIC serão gratuitas, exceto em casos de reprodução de documentos, em que será cobrado o custo do material utilizado.

**Parágrafo único.** Pessoas em situação de vulnerabilidade econômica serão isentas de quaisquer cobranças, mediante comprovação.

**Art. 9º** Nos casos de negativa de acesso, o requerente poderá recorrer ao chefe do órgão em um prazo de 10 (dez) dias, cabendo decisão no mesmo prazo.

**Art. 10** Os órgãos municipais promoverão a capacitação dos servidores responsáveis pelo SIC, garantindo sua eficiência e transparência.

**Art. 11** Os prazos estipulados nesta lei serão considerados em dia úteis.

**Art. 12.** Este projeto de lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 30 de julho de 2025.

**SILVANA AZEVEDO DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Silvia Azevedo da Costa  
**Código Identificador:80E42AB1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 31/07/2025. Edição 3592  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>